



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.209/2022.

"Autoriza desapropriação do imóvel que especifica para construção de Aeródromo de Água Clara, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de forma onerosa o imóvel denominado fazenda J. Diesel, que possui a área total de 1.108ha.8.009m² (um mil cento e oito hectares, oito mil e nove metros quadrados), conforme consta na Matrícula registrada sob n. 1.1541, livro 2 – Registro Geral, no Cartório de Imóveis da Comarca de Água Clara – MS, de propriedade de João Antônio Fernandes e Janaina de Souza Palácio Fernandes.

§1º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula 'ad corpus' celebrada entre os proprietários e o Município de Água Clara/MS, e posterior registro na matrícula do imóvel.

§2º. A aquisição tem como finalidade a construção de aeródromo.

§3º. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, concluída mediante o pagamento de valor total de R\$ 2.780.800,00 (dois milhões, setecentos e oitenta mil e oitocentos reais), conforme avaliação realizada pela comissão de Avaliação instituída no município através da Portaria nº. 352/2021, a ser adimplido no prazo de 90 (noventa) dia, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

§1º. O imóvel de que trata esta lei será adimplido com recursos oriundos do Convênio n. 001/2021 – SGI/COVEN n. 31.230, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e com recursos próprios do Município de Água Clara/MS.

§2º. O Estado de Mato Grosso do Sul realizará o repasse no valor de R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais).

§3º. O Município de Água Clara arcará com R\$ 260.800,00 (duzentos e sessenta mil e oitocentos reais) a título de contrapartida.

§4º. O pagamento será feito pelo Município, por transferência bancária aos proprietários, em até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação específica consignada no Termo de Convênio nº 001/2021 – SGI/COVEN N. 31.230, que celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e o Município de Água Clara/MS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 327/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2022. ANO II

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Titular - Andreéle Marques André
Suplente - Igor Rodrigues de Souza

Representante da Secretaria Municipal de Cultura

Titular - Jurema Nogueira de Matos
Suplente - Rodolfo Leite do Nascimento

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular - Adriana Rosimeire Pastori Fini
Suplente - Alan Cezar Alves de Souza

Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular - Glaycon Rodrigues Ignácio
Suplente - Lucas Moreira Goes

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Titular - Letícia Rodrigues Feitosa Santana
Suplente - Jackeline Drumond Batista

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular - Rozeneire Ignácia Rodrigues de Souza
Suplente - Madalena de Brito Pascoal

Representante da Secretaria Municipal de Esportes

Titular - Cleison Vital Rodrigues da Silva
Suplente - José Lajes dos Santos Neto

Parágrafo único. O Comitê de Aplicação será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE APLICAÇÃO

Art. 4º Compete ao Comitê de Aplicação:

I - assessorar, por meio de recomendações, o representante da Prefeitura Municipal na condução do MEG-Tr;

II - apoiar e operacionalizar as iniciativas para implementação do Instrumento de Melhoria da Gestão das Transferências da União - IMG-Tr; e

III - monitorar a aplicação de suas recomendações e das iniciativas para implementação do do Instrumento de Melhoria da Gestão das Transferências da União - IMG-Tr.

Parágrafo único. O Comitê de Aplicação elaborará atas das reuniões com a pauta a ser abordada, os itens discutidos e as respectivas deliberações.

Art. 5º Caberá aos representantes nomeados na forma do artigo 3º designar os agentes de gestão para a implementação dos objetivos do MEG-Tr e IMG-Tr, os quais ficarão obrigados a colher dados para fins estatísticos, para a sua consolidação e registro na respectiva base de dados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos que necessitem de regulamentação deverão ser submetidos a Prefeita Municipal, ouvido o Comitê de Aplicação e ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, no âmbito das respectivas competências.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.209/2022.

"Autoriza desapropriação do imóvel que especifica para construção de Aeródromo de Água Clara, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de forma onerosa o imóvel denominado fazenda J. Diesel, que possui a área total de 1.108ha.8.009m² (um mil cento e oito hectares, oito mil e nove metros quadrados), conforme consta na Matrícula registrada sob n. 1.1541, livro 2 - Registro Geral, no Cartório de Imóveis da Comarca de Água Clara - MS, de propriedade de João Antônio Fernandes e Janaina de Souza Palácio Fernandes.

§1º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula 'ad corpus' celebrada entre os proprietários e o Município de Água Clara/MS, e posterior registro na matrícula do imóvel.

§2º. A aquisição tem como finalidade a construção de aeródromo.

§3º. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, concluída mediante o pagamento de valor total de R\$ 2.780.800,00 (dois milhões, setecentos e oitenta mil e oitocentos reais), conforme avaliação realizada pela comissão de Avaliação instituída no município através da Portaria nº. 352/2021, a ser adimplido no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, nas seguintes condições:

§1º. O imóvel de que trata esta lei será adimplido com recursos oriundos do Convênio n. 001/2021 - SGI/COVEN n. 31.230, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e com recursos próprios do Município de Água Clara/MS.

§2º. O Estado de Mato Grosso do Sul realizará o repasse no valor de R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais).

§3º. O Município de Água Clara arcará com R\$ 260.800,00 (duzentos e sessenta mil e oitocentos reais) a título de contrapartida.

§4º. O pagamento será feito pelo Município, por transferência bancária aos proprietários, em até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação específica consignada no Termo de Convênio nº 001/2021 - SGI/COVEN N. 31.230, que celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e o Município de Água Clara/MS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal